INFORMAÇÃO N.º GSRZ5391185

DATA: 2025-11-11

NIPC / NIE: 5391185

Identificação do Requerente

Nome: JULIO ANTONIO TRINDADE

Data de Nascimento: 1975-11-11

N.º Doc. Identificação: N2887366

Assunto: Projeto de Decisão de Indeferimento - Audiência Prévia de Interessados (artigo 78.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, e artigo 51.º-A do Decreto regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, na sua atual redação

I. Estado do seu processo

Na sequência do seu atendimento presencial num posto de atendimento da EMAIMA, o seu pedido de concessão / renovação de autorização de residência temporária foi analisado e verificou-se que não está em condições de ser deferido, pelos seguintes motivos:

a) Não foi comprovada a ausência de condenação por crime que em Portugal seja punido com pena privativa de liberdade superior a 1 ano ? a comprovar pela apresentação do certificado do registo criminal do país de origem ou do país onde residiu mais de 1 ano

Normas legais ou regulamentares aplicáveis:

- Artigo 77.º, n.º 1, al. g), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.
- Artigo 4.º da portaria n.º 36-B/2025/1 de 13 de fevereiro.
- Artigo 51º-A conjugado com a al. c) do n.º 1 do artigo 12º ambos do Decreto Regulamentar n.º 84/2007 de 5 de novembro.

b) Não foi comprovada a posse de meios de subsistência suficientes estáveis e regulares

Normas legais ou regulamentares aplicáveis:

- Artigo 78.º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.
- Artigo 12.º-A, n.º 6, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.
- Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.

c) Não demonstrou ter cumprido com as suas obrigações fiscais (artigo 78.º, n.º 2, al c) da Lei de Estrangeiros)

Normas legais ou regulamentares aplicáveis:

- Não se demonstrou que o requerente tenha cumprido as suas obrigações fiscais, conforme exigido nos termos do disposto nos artigos 78.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, bem como nos artigos 42.º-A e artigo 63.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

d) Outras informações

Registo Criminal: Deve apresentar documento reconhecido e legalizado nos termos do artigo 440.º do Código do Processo Civil (com carimbo da entidade emissora e reconhecimento efetuado pela representação consular portuguesa no país de origem)

Meios de subsistência: A suficiência de meios de subsistência constitui condição para a entrada e permanência em território nacional, bem como para a concessão ou renovação dos documentos que formalizam a respetiva residência (artigo 77.º n.º1 alínea d) da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho).

O valor referência é o do salário mínimo - fixado para 2025 é de 870?. . Deve apresentar documentação complementar que prove a suficiência dos meios de subsistência, nomeadamente recibos verdes desde que iniciou atividade e faturação na AT e Seg. Social (printscreen do site da Autoridade tributária e Seg. Social).

Deve apresentar declaração de não dívida da AT.

II. O que pode fazer para evitar o indeferimento

Para evitar o indeferimento do seu pedido de renovação da autorização de residência CPLP deverá proceder da seguinte forma, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção deste aviso:

1. Apresentar os documentos em falta indicados anteriormente

Se o documento em falta for o certificado do registo criminal do país de origem ou do país onde residiu mais de um ano, pode fazer o seguinte:

a) Se for cidadão do Brasil ou de Cabo Verde, deve carregar o certificado do registo criminal no portal de serviços em https://services.aima.gov.pt/CPLP/login.php

b) Se for cidadão de qualquer outro país, tem de remeter o original do certificado do registo criminal para um dos seguintes apartados postais:

- Apartado 42004 (Lisboa) Loja CTT Telheiras, Rua Prof. Mário Chicó, 2 M, 1601-801 Lisboa

- Apartado 55002 (Porto) Ponto CTT Campo Alegre, Rua do Campo Alegre, 254, 4151-902 Porto

(Caso queira conservar o original, poderá apresentá-lo no local onde foi atendido presencialmente, fazendo-se acompanhar desta notificação. No entanto adverte-se que esta opção poderá implicar maior demora, uma vez que será dada prioridade aos utentes com agendamento).

Tenha em conta que não serão aceites cópias destes documentos.

Para apresentar qualquer outro documento deverá utilizar exclusivamente o seguinte link: https://services.aima.gov.pt/CPLP/login.php

2. Para além de apresentar os documentos referidos anteriormente, poderá apresentar uma exposição escrita com alegações que possam contrariar os fundamentos do projeto de decisão de indeferimento.

Para apresentar esta exposição escrita deverá utilizar exclusivamente o seguinte link: https://services.aima.gov.pt/CPLP/login.php

III. Advertências finais

Por favor, tenha em atenção o seguinte:

- Este aviso serve de notificação para exercer o seu direito de audiência prévia, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

- Esta notificação é feita por via eletrónica ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 62.º do CPA, e nos termos do consentimento prestado por si no acesso ao portal de serviços AIMA, em https://services.aima.gov.pt, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Qualquer resposta que não seja apresentada no portal de serviços por esta forma (por exemplo, por email ou por correio) poderá resultar na impossibilidade de apreciar o seu pedido no prazo concedido para o efeito, resultando no seu indeferimento.

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do CPA, o processo administrativo pode ser consultado por via eletrónica no portal, bastando para o efeito aceder à sua área de utilizador com as credenciais que lhe foram fornecidas (nome de utilizador e palavra-passe).

O responsável pela direção do procedimento,
Luís Coimbra
(Diretor do Departamento de Procedimentos, Auditoria e Qualidade)